

RESOLUÇÃO N° 02/2022 – CPPGEEL

Resolução com critérios para o credenciamento, credenciamento, descredenciamento e acompanhamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PGGEEL, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGEEL tomada em reunião de 24 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1 - Em atenção ao disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UDESC, em especial ao Art. 12, Inciso II – Propor critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, bem como a periodicidade do credenciamento.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO DOCENTE

Art. 2 - O corpo docente do PPGEEL é composto por docentes doutores, credenciados pelo colegiado do PPGEEL em uma das seguintes modalidades (conforme estabelecido pela CAPES) e de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UDESC:

- I. Permanentes: constituem o núcleo principal do PPGEEL sendo formado por docentes que atuam plenamente nas atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa, e atendam aos requisitos de produtividade individual mínimos descritos no Capítulo III desta Resolução;
- II. Colaboradores: docentes que atuam de forma limitada nas atividades supracitadas e atendam aos requisitos de produtividade individual mínimos descritos no Capítulo III desta Resolução;
- III. Visitantes: docentes com vínculo temporário ao PPGEEL.

Art. 3 - Membros permanentes e colaboradores devem atender aos requisitos/deveres dispostos no Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UDESC.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - CAPE

Art. 4 - A Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico (CAPE) é formada por membros do corpo docente permanente do PPGEEL e designados pelo Coordenador do Programa. A CAPE será composto por pelo menos 3 (três) professores, sendo obrigatória a participação do coordenador ou do subcoordenador.

Art. 5 - A CAPE tem carácter consultivo no PPGEEL, tendo como atribuições efetuar anualmente:

- I. A análise geral dos parâmetros de desempenho do programa, considerando o quadriênio de avaliação vigente, conforme itens abordados na última avaliação quadrienal da CAPES;
- II. A produção do relatório de recomendação de credenciamento/descredenciamento docente do PPGEEL, produzido na primeira quinzena de dezembro de cada ano, tomando por base a análise de desempenho determinada no item I;
- III. A atualização do planejamento estratégico do PPGEEL com vistas à melhoria contínua do programa.

Parágrafo único. A decisão de atendimento das recomendações da CAPE deverá ser homologada, no todo ou em partes, pelo colegiado do PPGEEL.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 6 - A análise para credenciamento/recredenciamento docente será feita de forma individual respeitando requisitos mínimos de quantidade/proporção dos membros permanentes e colaboradores.

Art. 7 - A análise individual para credenciamento/recredenciamento utilizará os seguintes parâmetros:

- I. Experiência na orientação acadêmica (conforme explicitado no Art. 67 do Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UDESC): será avaliada por meio do número médio individual de orientações e defesas anuais (inclusive previstas) em comparação com a média do corpo docente do PPGEEL;
- II. Produção acadêmica (conforme definido no Documento da Área Engenharias IV da CAPES vigente): será avaliada considerando a quantidade e a qualidade da produção intelectual e produção técnica (incluindo patentes) do corpo docente do PPGEEL.

Art. 8 – O índice mínimo para credenciamento/recredenciamento individual docente de membros do PPGEEL será baseado no resultado da soma ponderada dos parâmetros descritos no Art. 7, considerando os últimos 4 anos (incluindo o ano corrente da análise):

- I. Compete a CAPE estabelecer as respectivas ponderações relativas aos parâmetros descritos no Art. 7. Essas ponderações devem levar em conta o conceito obtido pelo PPGEEL na última avaliação quadrienal e as metas definidas no Planejamento Estratégico do programa;
- II. A CAPE pode recomendar a flexibilização dos requisitos mínimos, caso seja de interesse do PPGEEL.
- III. A CAPE pode recomendar a manutenção do docente como membro permanente mesmo sem atender ao índice mínimo desta modalidade, caso seja de interesse do PPGEEL.
- IV. A CAPE pode recomendar que um membro permanente tenha sua modalidade alterada para membro colaborador, caso seja de interesse do PPGEEL.

Art. 9 - O número mínimo de membros credenciados no PPGEEL obedecerá ao número mínimo indicado pela CAPES.

Art. 10 - As informações para análise individual serão baseadas nos dados existentes no currículo Lattes de cada membro docente no período de análise de credenciamento/recredenciamento.

Art. 11 - Membros colaboradores podem oferecer apenas uma disciplina ao ano.

Parágrafo único - Membros colaboradores não poderão ofertar disciplinas quando tiverem defesa prevista para o ano em consideração.

Art. 12 - Um membro colaborador que não atingir o índice mínimo para a permanência como colaborador será descredenciado do Programa, mas terá a permissão para concluir suas orientações já em andamento.

Parágrafo único - O professor descredenciado e que tenha orientação(ões) em andamento, será credenciado como docente colaborador até que conclua sua(s) orientação(ões), porém, sem a possibilidade de oferecer disciplinas.

Art. 13 - Novos membros poderão ser credenciados se tiverem parecer favorável da CAPE homologado pelo CPPGEEL.

- I. O colegiado do PPGEEL é responsável pela aprovação da abertura de edital para credenciamento de novos docentes no programa. Para avaliação dos candidatos serão usados os mesmos parâmetros descritos no Art. 7 desta resolução;
- II. Para os candidatos que atenderam os critérios mínimos do processo seletivo, a CAPE será responsável pela emissão de um parecer sobre a possibilidade de credenciamento destes candidatos a novos docentes no PPGEEL.
- III. Cabe ao colegiado do PPGEEL decidir, com base no parecer da CAPE, pelo credenciamento, ou não, dos candidatos, levando em conta os impactos deste credenciamento no desempenho do programa.

Art. 14 – O coordenador do PPGEEL será automaticamente credenciado como membro docente permanente do PPGEEL.

Art. 15 – O subcoordenador do PPGEEL será automaticamente credenciado ao menos como membro colaborador do PPGEEL.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, pelo Conselho de Centro do CCT e/ou CPPG e/ou CONSUNI.

Art. 18 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Joinville, 24 de agosto de 2022.

Ademir Nied
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica